

da Infância e Juventude da Capital e do interior, a partir do dia 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º AUTORIZAR a entrada em produção do sistema eproc nas Unidades dos Juizados Especiais Criminais da Capital e do interior, a partir do dia 12 de março de 2026.

Art. 3º Deverá a SETIC providenciar a ativação do sistema eproc, bem como a devida configuração no sistema SAJ para bloquear a distribuição de processos novos referentes às unidades e competências descritas nos arts. 1º e 2º, a partir das datas assinaladas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da assinatura e deverá ser publicada para amplo conhecimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Desembargador **Nonato Maia**
Corregedor-Geral da Justiça

Processo Administrativo n. 0001776-26.2026.8.01.0000

PORTARIA Nº 544 / 2026

Dispõe sobre a suspensão dos prazos processuais no dia 23 de fevereiro de 2026 no Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, para treinamento sobre o sistema eproc.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **Laudivon Nogueira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas nos arts. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010,

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência superintender todo o serviço da Justiça e regular o funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado preparo técnico e logístico para a implantação do Sistema eproc no Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco;

CONSIDERANDO o treinamento da equipe do Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, a ser realizado pela Coordenadoria de Análise e Automação de Processos Judiciais, no dia 23 de fevereiro de 2026;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º Fica suspenso o atendimento ao público na unidade do Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco, no dia 23 de fevereiro de 2026, em razão da realização de treinamento voltado a magistrados(as), servidores(as) e diretores(as) de secretaria responsáveis pelo fluxo do Juizado Especial Criminal.

Parágrafo único. Em razão da suspensão determinada no caput deste artigo, ficam igualmente suspensos os prazos processuais, no dia 23 de fevereiro de 2026, referentes aos feitos em trâmite na unidade do Juizado Especial Criminal da Comarca de Rio Branco.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor imediatamente, a partir da divulgação pelos canais oficiais do TJAC.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Processo Administrativo n. 0001776-26.2026.8.01.0000

PORTARIA Nº 549 / 2026

Dispõe sobre o funcionamento da 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco no dia 24 de fevereiro de 2026, para treinamento sobre o sistema eproc.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, De-

sembargador **Laudivon Nogueira**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas nos arts. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010,

CONSIDERANDO que cumpre à Presidência superintender todo o serviço da Justiça e regular o funcionamento dos seus órgãos, consoante art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 - Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado do Acre;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o adequado preparo técnico e logístico para a implantação do Sistema eproc nas unidades da 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco;

CONSIDERANDO o treinamento das equipes da 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco, a ser realizado pela Coordenadoria de Análise e Automação de Processos Judiciais, no dia 24 de fevereiro de 2026;

RESOLVE o seguinte:

Art. 1º Fica autorizada a participação dos magistrados(as) e servidores(as) da 1ª e 2ª Varas da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco no treinamento que será realizado na Escola do Poder Judiciário no dia 24 de fevereiro de 2026, de 08h às 12h.

Art. 2º Em razão das especificidades das matérias que são de competência das unidades mencionadas no artigo 1º, não haverá suspensão de prazos ou de expediente, devendo permanecer uma pessoa responsável pela unidade para as demandas urgentes.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor imediatamente, a partir da divulgação pelos canais oficiais do TJAC.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 19 de fevereiro de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Processo Administrativo n. 0001776-26.2026.8.01.0000

DECISÃO Nº 20/2025

1. Trata-se de proposta de abertura da fase externa de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando a contratação de serviço de transporte (mudança), incluindo os trabalhos de embalagem, carga e descarga, desmontagem e montagem de arquivo deslizante e arquivos fixos, visando o transporte de documentos do Arquivo Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. 2. O compulsar dos autos revela a presença de mapa de preços (id. R25316) a minuta de edital (id. H19087), a justificativa da aquisição/contratação e o Termo de Referência (id. H18078), bem ainda a informação de disponibilidade financeira para o custeio da despesa (id. R247672). 3. A Assessoria Jurídica desta Presidência, no âmbito de suas atribuições, opinou pela 'aprovação da minuta do Edital e seus anexos', observadas as recomendações constantes do Parecer vinculado ao id. H19900. 4. Consequentemente, a Secretaria de Logística e Gestão Administrativa, por seu turno, informa que as recomendações exaradas pela ASJUG foram devidamente implementadas, razão pela qual manifesta-se pela deflagração do certame. 5. Destarte, observando que foram cumpridos os requisitos legais e ciente da necessidade da aquisição, AUTORIZO a abertura do certame. 6. Encaminhe-se o feito à CPL para o prosseguimento da licitação. 7. Publique-se, dando-se ciência a quem de direito.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 13/10/2025 às 15:17:12.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 12/2026

Modalidade: Inexigibilidade de Licitação

Processo nº: 2025-592

Partes: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA J.A. NASCIMENTO.

Objeto: O objeto do presente instrumento jurídico consiste na contratação de serviço de locação de imóvel urbano, caracterizado por um box integrante de edificação comercial, destinado exclusivamente à instalação do setor de arquivos físicos e guarda do acervo documental da Comarca de Tarauacá, visando atender à necessidade premente de realocação decorrente da criação

de uma nova sala de audiências no Fórum local.

Valor Total do Contrato: R\$ 38.904,00

Vigência: O prazo de vigência desta contratação é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Fundamentação Legal: Art. 74, Inciso V, da Lei nº 14.133/2021

Fiscalização:

Fiscal Técnico: **Valdismar Júnior**
E Gestor: **Natacha Salomão Chagas Almeida**

PROCESSO: 2025-559

UNIDADE: ASPEC - Assessoria de Relações Públicas e Cerimonial
ASSUNTO: Aquisição Material de Consumo [Ata Registro de Preço]

DECISÃO Nº 46/2026

1. Do contexto e Fundamentação Legal A presente contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa de licitação em razão do valor, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e a compatibilidade com os preços praticados no mercado. 2. Da Necessidade Administrativa e do Fator Tempo O Termo de Referência informa que o objeto se destina à distribuição de lembranças institucionais no âmbito da ação de valorização das servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre, em alusão ao Dia Internacional da Mulher (08 de março), ação de caráter institucional previamente programada. Considerando a data certa do evento, verifica-se a existência de prazo exíguo para atendimento da demanda, não sendo possível aguardar a tramitação integral de procedimento competitivo, sob pena de inviabilizar a execução da ação institucional. 3. Da Justificativa da Dispensa Sem Disputa (Risco de Insucesso da Disputa Eletrônica) Embora a legislação estabeleça, como regra, a realização de dispensa preferencialmente com disputa, a adoção da modalidade sem disputa revela-se, no caso concreto, mais eficiente e proporcional, tendo em vista: a necessidade de atendimento imediato; o baixo valor estimado da contratação; a existência de pesquisa de preços válida e atualizada; a compatibilidade do valor estimado com os preços de mercado; a mitigação de riscos operacionais decorrentes de atraso. Com efeito, a Nota Técnica de Cotação de Preços registra dificuldade significativa na identificação de fornecedores com disponibilidade imediata do quantitativo de 1.000 unidades, especialmente no mercado local. Foram consultadas empresas sediadas em Rio Branco/AC (Luciana Acessórios, Mil Presentes, Loja Quero Pra Mim, Casa Nobre, Atacado Make e Exuberância Joias RB), todas informando inexistência de estoque suficiente para atendimento da demanda. Também se constatou que alguns fornecedores somente realizam fornecimento mediante produção sob encomenda com pagamento antecipado, condição incompatível com os procedimentos da Administração Pública, que realizam pagamento após a entrega. Assim, todos esses elementos evidenciam que a realização de dispensa eletrônica com disputa apresenta elevada probabilidade de resultar deserta ou fracassada, o que comprometeria o atendimento da ação institucional dentro do prazo. Logo, a contratação direta sem disputa atende aos princípios da eficiência, celeridade, economicidade e continuidade do serviço público.

4. Vantajosidade, Compatibilidade com o Mercado e Escolha do Fornecedor A vantajosidade da contratação encontra-se demonstrada por meio de pesquisa de preços (D38433 e H27832), realizada conforme as orientações normativas vigentes, evidenciando que o valor estimado está compatível com os preços praticados no mercado. No cotejo das propostas obtidas foi identificado que o fornecedor INOVE GRÁFICA E BRINDES apresentou o menor preço aliado à comprovação de capacidade técnica, regularidade jurídica e fiscal, bem como, conforme Certidão emitida pela DIBEM, manifestação de compromisso de que os produtos, embora confeccionados em São Paulo, podem ser enviados por via terrestre imediatamente, e previsão de entrega até 04/03/2026, diretamente nas dependências do Tribunal de Justiça. A escolha do fornecedor, portanto, observa critérios objetivos de menor preço; atendimento integral às especificações do Termo de Referência; capacidade de fornecimento imediato e regularidade documental. 5. Conclusão e Proposta de Encaminhamento Diante do exposto, considerando a inexistência de fornecedores locais; a urgência comprovada; a baixa atratividade e o risco concreto de fracasso da disputa eletrônica e, ainda, o valor compatível com o limite legal e com preços de mercado, justifica-se a contratação direta por dispensa de licitação sem disputa, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de medida necessária, proporcional, eficiente e alinhada ao interesse público. Desta feita, encaminhando os autos à SUGEC para instrução da contratação direta sem disputa.

Documento assinado eletronicamente por **LARISSA SALOMAO MONTILHA MIGUEIS**, Secretária em 10/02/2026 às 09:53:22.

Processo Administrativo nº 2025-258

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reforma e ampliação

do Anexo III - Prédio das Secretarias, situado nas dependências da Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa à Concorrência Eletrônica nº 1/2025, de acordo com os Relatórios de Julgamento/Habilitação/Diligência (D36300 e D36301), a Agente de Contratação do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de maior percentual de desconto, com regime de execução indireta por empreitada por preço unitário a empresa R. M. CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 08.731.640/0001-83, com desconto de 16% (dezesseis por cento) e valor global da contratação de R\$15.875.727,98 (quinze milhões, oitocentos e setenta e cinco mil, setecentos e vinte e sete reais e noventa e oito centavos), conforme Proposta (D35892).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUG, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Secretaria de Logística e Gestão Administrativa para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS.GOV.BR sob nº 900012025.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 19/02/2026 às 14:50:25

Processo Administrativo nº 2025-479

Objeto: Aquisição de embalagens destinadas ao manuseio e ao desmuniamento de armamentos utilizados nas Comarcas do Tribunal de Justiça do Estado do Acre

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1. Após a sessão pública relativa ao Pregão Eletrônico nº 7/2026, de acordo com o Relatório de Julgamento/Habilitação (D39016), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa D. S. LIBERATO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.627.814/0001-19, com valor global de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) para o item 1, conforme Proposta (D38798).
2. Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolhe-se o Parecer ASJUG, ADJUDICA-SE o objeto do certame à empresa vencedora e HOMOLOGA-SE a decisão apresentada.
3. À Secretaria de Logística e Gestão Administrativa para adjudicação e homologação no sistema COMPRAS.GOV.BR sob nº 900072026.
4. Publique-se e cumpra-se com as cautelas merecidas.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 12/02/2026 às 16:06:27.

ADENDO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2026 - UASG Nº 925509 PROCESSO Nº 2025-414

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, por meio de seu Presidente, Desembargador **Laudivon Nogueira**, considerando que a Administração pública, por princípio, pode a qualquer tempo rever seus atos, com vistas a corrigir falhas ou preveni-las, torna público a retificação dos valores estimados para os itens 8 e 46 do Termo de Referência do certame.

Item 8 - Almoço Externo. Onde se lê: valor unitário R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) e global R\$ 28.125,00 (vinte e oito mil, cento e vinte e cinco reais), leia-se unitário R\$ 120,00 (cento e vinte reais) e global R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

Item 46 - Serviço de Coffee Break. Onde se lê: valor unitário R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) e global R\$ 31.250,00 (trinta e um mil, duzentos e cinquenta reais), leia-se unitário R\$ 80,00 (oitenta reais) e global R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

10. Estimativa do valor da contratação: R\$ 5.914.422,50 (cinco milhões, novecentos e quatorze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

Data: 09/03/2026 - Horário: 10:00h (Brasília) - Local: www.gov.br/compras/ pt-br

Permanecem inalterados os demais termos do Edital e seus anexos.

Documento assinado eletronicamente por **LAUDIVON DE OLIVEIRA NOGUEIRA**, Presidente em 13/02/2026 às 15:55:44

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 14/2024

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE E A EMPRESA W. X. D'AVILA LUCENA.

PROCESSO Nº 2025-597

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, inscrito no CNPJ/MF nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Desembargador Jorge Araken, BR